

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD****Ao Setor de Compras**

<b>SETOR REQUISITANTE:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMS
<b>RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:</b>	<b>Kamila Santana-</b> Diretora Administrativa da SEMS
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.
<b>FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:</b>	Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:**

Considerando a necessidade da devida efetivação do fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo, em atendimento à determinação judicial, visando suprir demanda específica e urgente da Secretaria Municipal de Saúde de Timon - MA. O objeto encontra-se diretamente vinculado às ações estratégicas do município voltadas à promoção da saúde, com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, integralidade do cuidado, e universalidade do acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido na Lei Federal nº 8.080/1990.;

Considerando que a legislação supracitada define como diretriz do SUS a garantia do atendimento integral ao usuário, inclusive com o fornecimento de órteses e próteses necessárias à reabilitação e inclusão social de pessoas com deficiência ou com perda funcional de membros;

Considerando que a decisão judicial vincula a Administração Pública ao cumprimento da ordem em prazo razoável, sob pena de responsabilização funcional e aplicação de sanções legais. A urgência e a especificidade da demanda justificam a adoção da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o baixo valor da contratação e o dever de atender prontamente ao comando judicial;

Considerando que a aquisição da referida prótese alinha-se não apenas ao cumprimento de determinação judicial, mas também ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, que visa ampliar o acesso à saúde, garantir a equidade no atendimento aos usuários e fortalecer a atenção especializada em saúde reabilitadora, em conformidade com os princípios constitucionais e legais do SUS.

É que se solicita a contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

**2. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

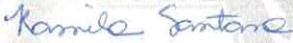
A aquisição da prótese permitirá a efetiva reabilitação física do paciente, garantindo sua mobilidade, autonomia e dignidade. Espera-se o cumprimento integral da decisão judicial,

preservando-se o interesse público, a legalidade e a saúde do cidadão.

### 3. ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR

Com base em pesquisas realizadas no mercado local a respeito de contratos com mesmo objeto, estima-se que o valor necessário para a contratação dos serviços é de aproximadamente R\$ 5.976,67 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Timon/MA, 24 de abril de 2025.

  
**Kamila Santana**  
Portaria 110/2025-GP  
Diretora Administrativa da SEMS



**TIMON**  
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Proc. nº 856  
Folhas nº 3

Ofício nº 0109/2025- AJ/SEMS

Timon/MA, 11 de abril de 2025.

Ao Setor de Compras- SEMS/FMS

Assunto: **Cumprimento de decisão judicial ref. processo judicial nº 0801004-29.2025.8.10.0060 – Encaminhamento para análise e providências**

Prezados,

Encaminho, por meio deste, cópia da decisão judicial proferida nos autos do **processo nº 0801004-29.2025.8.10.0060**, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon/MA, que determina o fornecimento de prótese de membro inferior esquerdo ao beneficiário FRANCISCO FERREIRA DA SILVA.

Diante da obrigatoriedade imposta pela referida decisão judicial, solicito a imediata análise da viabilidade técnica, financeira e orçamentária para a eventual aquisição ou contratação do item/serviço, com a máxima urgência possível.

Após a avaliação, peço que sejam adotadas as providências cabíveis, conforme os trâmites administrativos desta Secretaria, e que seja encaminhado retorno a este Gabinete para fins de informação e comunicação ao Poder Judiciário.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente  
DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERR  
Data: 11/04/2025 13:40:45-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA**  
Secretária de Saúde- Timon/MA  
Portaria 07/2025- GP



**TJMA**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão  
PJe - Processo Judicial Eletrônico

Proc. nº 856  
Folhas nº 4

11/04/2025

Número: **0801004-29.2025.8.10.0060**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara da Fazenda Pública de Timon**

Última distribuição : **29/01/2025**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE TIMON (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14059 4506	07/02/2025 08:14	<u>Decisão</u>	Decisão

Processo N.: 0801004-29.2025.8.10.0060

Proc. nº 856  
Folhas nº 5

Autor(a): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO MARANHÃO

Réu: MUNICÍPIO DE TIMON

[Cadeira de rodas / cadeira de banho / cama hospitalar]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

*vistos, etc.*

## DECISÃO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação Cominatória promovida por FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em face do MUNICÍPIO DE TIMON, todos oportunamente qualificados por ocasião da petição inicial, objetivando o fornecimento de prótese de membro inferior esquerdo.

Afirma que sofreu amputação da perna esquerda ao nível transtibial há aproximadamente três anos, em decorrência de lesão agravada por diabetes. Conforme laudo médico anexado, o Dr. João Norival Lima Júnior (CRMMA 9625) recomendou a protetização para melhorar a mobilidade do requerente. Em 20 de março de 2023, o autor solicitou à secretaria municipal de saúde a dispensação de uma prótese de membro inferior esquerdo, mas, apesar da demanda, até o momento não houve atendimento. Diante da demora, o autor buscou auxílio do Ministério Público para resolver a questão administrativamente, porém, conforme ofício anexado (OFC-4PJETIM-242025), os esforços não resultaram na solução do problema. O autor, sem condições financeiras para custear a prótese, requer a intervenção do Poder Público para garantir seu direito à saúde e a uma vida digna.

Argumenta que a saúde é um direito social fundamental previsto nos artigos 6º, 194 e 196 a 200 da Constituição Federal, sendo dever do Estado garantir acesso universal e igualitário a serviços e ações que assegurem esse direito. A Constituição estabelece, em seu artigo 23, II, que a saúde é competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, os quais devem destinar recursos orçamentários mínimos para sua efetivação. O STF e a doutrina, como Fernanda Dias Menezes de Almeida, entendem que a responsabilidade pelos serviços de saúde é solidária entre os entes federativos, não podendo ser prejudicada por conflitos de competência. No caso em tela, a necessidade da prótese está comprovada por laudo médico, e a hipossuficiência financeira do autor justifica o fornecimento pelo Poder Público, em conformidade



com o artigo 196 da CF/1988 e a jurisprudência consolidada.

Proc. nº 856  
Folhas nº 6

Requeru: a) prioridade de tramitação do feito, com base no Estatuto do Idoso e do Estatuto da Pessoa com Deficiência; b) concessão de liminar inaudita altera parte para que o Município de Timon forneça a prótese de membro inferior esquerdo prescrita; c) bloqueio de verbas públicas em caso de descumprimento da ordem judicial; d) citação do réu para apresentar contestação; e) intimação do Ministério Público Estadual; f) julgamento procedente da ação, confirmando a liminar pleiteada; g) concessão de justiça gratuita, conforme a Lei nº 1.060/50; h) aplicação das prerrogativas previstas na Lei Complementar Estadual nº 19/94 e na Lei Complementar nº 80/94. Protesta-se ainda pela produção de provas necessárias, como oitiva de testemunhas e perícia médica, atribuindo-se à causa o valor simbólico de R\$ 10.000,00.

Acostada documentação em id.:139621084 e seguintes.

Vieram assim conclusos para decisão com pedido liminar.

É o relatório. Passo a fundamentar em observância ao disposto no art. 93 inc. IX da Constituição Federal.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O exercício da fundamentação é postulado que se impõe ao devido processo legal que é o princípio por excelência da jurisdição guiada pela necessidade do dever-poder do magistrado demonstrar as razões de decidir. Este exercício se alinha com a publicidade e a fiscalização social dos atos jurisdicionais, exigência salutar em um Estado Democrático de Direito.

De importância vital para a existência de um processo democrático é o dever-poder de todos os agentes públicos fundamentarem as decisões proferidas. No âmbito da função jurisdicional o constituinte foi específico nas letras do art. 93, IX da Carta Magna e trouxe como imperativo lógico do exercício da magistratura o encargo de fundamentar o que decidir.

Considerando tratar-se a tutela pretendida pela parte requerente de caráter emergencial, cumpre a verificação, sob a égide do Juízo de cognição sumária, da presença dos requisitos trazidos no art.300 e 303 do CPC:

*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.,*

*Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido*



*de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.*

Extrai-se dos artigos 6º e 196 da Constituição Federal que o direito à saúde, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, *writ* fundamental, indissociável do direito à vida:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

No entanto, para que este direito possa ser concretizado é preciso a ação do Estado, através de políticas públicas que assegurem à população, da forma mais ampla possível, a prevenção e o tratamento das mais diversas patologias.

Assim, a Carta Magna determina a formação de um sistema único de saúde, de responsabilidade de todos os entes federativos, integrado de uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços, que constitui o meio pelo qual o Poder Público se desincumbe dessa imprescindível obrigação.

Neste sentido, a Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), que estrutura o serviço público de saúde, dispõe:

*Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*

*§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

*§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.*

O direito ao tratamento de saúde vem assentado na legislação constitucional e



infraconstitucional. Por oportuno, transcrevo o disposto no artigo 23 da Constituição Federal:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*(...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

Quanto ao tema, já se posicionou o E. Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo (REsp 1.144.382), conforme precedente que segue:

*RECURSO ESPECIAL Nº 1.144.382 - AL (2009/0111948-6).  
RELATOR: MINISTRO ARI PARGENDLER.  
RECORRENTE: ESTADO DE ALAGOAS. PROCURADOR:  
ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO (S).  
RECORRIDO: J B DA S (MENOR) REPR. POR: ADRIANA  
SIMÕES DE MENDONÇA. ADVOGADO: DANIEL COELHO  
ALCOFORADO COSTA - DEFENSOR PÚBLICO.  
DECISÃO. As Turmas que compõem a Primeira Seção do  
Superior Tribunal de Justiça firmaram o entendimento de  
que a União, os Estados e os Municípios têm  
responsabilidade solidária quanto ao funcionamento do  
Sistema Único de Saúde, podendo qualquer deles figurar no  
pólo passivo das demandas que tratam do fornecimento de  
medicamentos . Nesse sentido, o AgRg no REsp nº  
1.102.254, RS, Relator o Ministro Napoleão Nunes Maia  
Filho, Dje de 30.08.2013 e o AgRg no REsp nº 1.306.865,  
PI, Relator o Ministro Castro Meira, Dje de 02.08.2013. Ante  
o exposto, nego seguimento ao recurso especial. Intimem-  
se. Brasília, 27 de junho de 2014. Ministro ARI  
PARGENDLER Relator (Ministro ARI PARGENDLER,  
04/08/2014).*

Frise-se que a solidariedade dos entes estatais no atendimento ao direito fundamental à saúde é reconhecida de forma pacífica pela jurisprudência do egrégio STF:

*AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO À SAÚDE.  
FORNECIMENTO PELO PODER PÚBLICO DO  
TRATAMENTO ADEQUADO. SOLIDARIEDADE DOS  
ENTES FEDERATIVOS. OFENSA AO PRINCÍPIO DA  
SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA.  
COLISÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. PREVALÊNCIA  
DO DIREITO À VIDA. PRECEDENTES. A jurisprudência do*



*Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que, apesar do caráter meramente programático atribuído ao art. 196 da Constituição Federal, o Estado não pode se eximir do dever de propiciar os meios necessários ao gozo do direito à saúde dos cidadãos. O Supremo Tribunal Federal assentou o entendimento de que o Poder Judiciário pode, sem que fique configurada violação ao princípio da separação dos Poderes, determinar a implementação de políticas públicas nas questões relativas ao direito constitucional à saúde. O Supremo Tribunal Federal entende que, na colisão entre o direito à vida e à saúde e interesses secundários do Estado, o juízo de ponderação impõe que a solução do conflito seja no sentido da preservação do direito à vida. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 801676 AgR/PE, 1ª Turma, STF, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, julgado em 19/08/2014).*

Cumpra ressaltar que o Poder Público não pode esquivar-se de suas obrigações, mormente quando se trata de garantir proteção a bens de estatura constitucional como são o direito à vida, à saúde e à dignidade.

Segue jurisprudência semelhante ao caso:

AUTOS: REMESSA NECESSÁRIA - 0811237-49.2017.8.10.0001 JUÍZO RECORRENTE: JOAQUINA SOARES RAMOS DA SILVA Advogado do(a) JUÍZO RECORRENTE: LIDIANE RAMOS - MA1430000A RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS RELATOR: Gabinete Des. José Jorge Figueiredo dos Anjos ÓRGÃO JULGADOR COLEGIADO: 6ª Câmara Cível EMENTA REMESSA NECESSÁRIA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. FORNECIMENTO DE PRÓTESE. GARANTIA CONSTITUCIONAL. DEVER DO MUNICÍPIO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. EMBARAÇO ORÇAMENTÁRIO. EFETIVA PRESTAÇÃO A SAÚDE. vedação legal para concessão da tutela antecipada. REJEITADA. Danos morais afastados. i. A saúde é um direito social de todos e dever do Poder Público, previsto nos arts. 6º; 23, inciso II e 196 e seguintes



da Constituição Federal, assegurar saúde ao cidadão, garantindo-lhe meios adequados de acesso ao tratamento médico, fornecendo-lhe, inclusive, acaso necessário, medicamentos e tratamento de saúde. II. O Sistema Único de Saúde (SUS) é gerido conjuntamente pelos entes jurídicos de direito público, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devendo todos, solidariamente, prestar assistência à saúde, conforme inserto no art. 196 da Constituição Federal, podendo inclusive o cidadão demandar em face qualquer deles. Precedentes STF. III. In casu, restou comprovada nos autos a necessidade de utilização de uma nova prótese endoesquelética transfemural para o membro inferior esquerdo prescrita por médico especialista da rede pública de saúde bem como a impossibilidade financeira da autora, a justificar a responsabilidade do requerido. IV. O embaraço orçamentário não é fator impeditivo na efetiva prestação à saúde mesmo que em causa o direito de uma única pessoa. Precedentes do STJ. V. É possível a concessão da antecipação de tutela desde que deferida com o objetivo de efetivar a garantia constitucional da devida tutela jurisdicional, aplicando-se aos casos em que a sua negação poderia culminar com o perecimento do direito ou de definida situação fática. VI. Não há como acolher o pedido de indenização por danos morais, tendo vista que, embora a autora tenha comprovado a necessidade de uma nova prótese, não restou evidenciado o abalo moral até porque a autora ajuizou a presente ação somente em 2017, ou seja, 03 (três) anos após a data do requerimento administrativo (07/07/2014). VII. Remessa Necessária parcialmente provida. (RemNecCiv 0811237-49.2017.8.10.0001, Rel. Desembargador(a) JOSE JORGE FIGUEIREDO DOS ANJOS, 6ª CÂMARA CÍVEL, DJe 17/10/2018) (destacou-se)

Requer o autor concessão de Tutela de Urgência para fornecimento de prótese de membro inferior esquerdo, conforme prescrição médica.

Em que pese requerimento administrativo formulado em id.:139621087 - Pág. 1, não foi atendido, segundo a parte autora.

O Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde celebraram o Termo de Cooperação n. 21/2016, cujo objeto é proporcionar aos Tribunais de Justiça dos Estados e aos



Tribunais Regionais Federais subsídios técnicos para a tomada de decisão com base em evidência científica nas ações relacionadas com a saúde, pública e suplementar, visando, assim, aprimorar o conhecimento técnico dos magistrados para solução das demandas, bem como conferindo maior celeridade no julgamento das ações judiciais. Assim foi criado o sistema e-NatJus.

O referido Sistema, regulado pelo Provimento N.84/2019 do CNJ, está disponível para magistrados de todo o Brasil para ajudar na tomada de decisões que envolve conhecimento técnico científico na área de saúde.

Ao realizar a consulta junto a esse sistema, é gerado uma nota técnica. Trata-se de um documento de caráter científico, elaborado pela equipe técnica dos Núcleos de Apoio ao Judiciário (NatJus), que se propõe a responder, de modo preliminar, a uma questão clínica sobre os potenciais efeitos de uma tecnologia para uma condição de saúde vivenciada por um indivíduo, sempre adotando protocolos médicos e, com base nas melhores evidências científicas disponíveis.

Segue anexa nota técnica n.165273. Destaca-se que o caso analisado na oportunidade em muito se aproximado caso em tela uma vez que o paciente apresente a mesma CID e pleiteou a mesma tecnologia/insumo.

Concluiu-se de forma favorável pela obtenção da medicação almejada nos seguintes termos:

*Descrição: Prótese membro inferior esquerdo O produto está inserido no SUS? Não Outras Tecnologias Disponíveis Tecnologia: Prótese membro inferior esquerdo Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Prótese tradicional Custo da Tecnologia Tecnologia: Prótese membro inferior esquerdo Custo da tecnologia: - Fonte do custo da tecnologia: - Evidências e resultados esperados Tecnologia: Prótese membro inferior esquerdo Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Amputação transtibial é definida como a retirada total ou parcial de um membro. Esse tipo de amputação, apesar de acarretar transtornos físicos e psicológicos ao paciente, é considerado como sendo de bom nível posicional, principalmente, para reabilitação e indicação de próteses. Após a amputação, a protetização é indicada para melhora da qualidade de vida e funcionalidade do paciente. Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: possibilitar marcha funcional Recomendações da*



CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada Conclusão Tecnologia: Prótese membro inferior esquerdo Conclusão Justificada: Favorável Conclusão: CONSIDERANDO o diagnóstico de amputação de membro inferior esquerdo CONSIDERANDO a solicitação de prótese transtibial. CONSIDERANDO a função da prótese transtibial para marcha adequada CONSIDERANDO a paucidade de informações clínicas disponíveis na documentação apenas ao processo. CONCLUI-SE que há elementos técnicos que justificam a solicitação de prótese transtibial, porém, NÃO SE JUSTIFICA o pedido de urgência, sendo razoável aguardar a resolução administrativa do caso. As informações disponíveis na documentação apenas ao processo também não permitem discriminar por tipo ou marca específica de prótese. NO ENTANTO, é mister esclarecer que este NatJus utiliza apenas as informações disponíveis nos autos e em literatura médica para suas conclusões, em forma de nota técnica sucinta, e não pretende substituir uma perícia completa, que seria mais adequada para o caso. Há evidências científicas? Sim Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não Referências bibliográficas: Targa WHC, Catena RS, Ramos AR, Rodrigues FL, Ferrareto I, Pedrinelli A. Uso do fixador externo de Ilizarov nas contraturas em flexão de joelho em pacientes amputados ao nível da perna. Rev Bras Ortop 1998;33(8):627-30 Dillingham TR, Pezzin LE, Mackenzie EJ. Discharge destination after dysvascular lower-limb amputations. Arch Phys Med Rehabil 2003;84(11):1662-8 NatJus Responsável: Nacional Instituição Responsável: Hospital Israelita Albert Einstein Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não Outras Informações: ndn

Considerando o diagnóstico apresentado e a indicação de profissional médico vinculado ao próprio SUS de prótese para melhor mobilidade (id.139621084 - Pág. 4), estando devidamente demonstrados de forma mínima os elementos técnicos suficientes para o deferimento do pedido de Tutela de urgência. Medida que se impõe, tendo em vista que os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil encontram-se satisfatoriamente apresentados.

Destaca-se, de forma inequívoca, a impossibilidade financeira da parte autora em



arcar com os custos elevados inerentes à aquisição da prótese de membro inferior esquerdo. Tal situação de vulnerabilidade econômica, somada à comprovada necessidade médica, evidencia a imprescindibilidade de que o Poder Público assumira o ônus do fornecimento, em observância ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e ao direito fundamental à saúde. Ademais, conforme o Enunciado nº 92 do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde (FONAJUS), é imperativo considerar não apenas a natureza urgente ou eletiva do procedimento, mas também o quadro clínico global do demandante, bem como os impactos negativos decorrentes do prolongado tempo de espera sobre sua saúde e bem-estar.

Diante disso, impõe-se o deferimento imediato da tutela provisória de urgência, inaudita altera parte, com o objetivo de compelir o Município de Timon a custear a prótese necessária ao autor. Portanto, a concessão da tutela pleiteada revela-se medida indispensável para evitar danos irreparáveis ao autor, assegurando-lhe o acesso ao tratamento médico necessário e, conseqüentemente, a possibilidade de exercer suas atividades cotidianas com maior autonomia e dignidade.

Desta forma, com base na documentação apresentada, há elementos de convicção suficientes para a concessão do provimento antecipatório.

Com os fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, encontra-se este magistrado autorizado a redigir a conclusão da presente decisão.

### III - CONCLUSÃO

Dessa forma, considerando o estado de saúde da requerente, com base no art. 300 do CPC, laudo/receituário médico id.:139621084 - Pág. 4 c/c ENUNCIADO nº 92 do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde – FONAJUS e tudo mais que consta nos autos, **DEFIRO** o pedido para conceder Tutela de Urgência Antecipada conforme requerido pela parte autora. **DETERMINO** que o requerido MUNICÍPIO DE TIMON, por meio de sua Secretaria de Saúde, providencie e comprove nos autos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o fornecimento ao autor, sr. FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, CPF nº 152.450.713-04, residente e domiciliado na Rua 16, nº 3048, São Marcos, Timon-MA, CEP: 65.634-195, telefone/whatsapp: (99) 98133-5022, o fornecimento de prótese de membro inferior esquerdo, conforme prescrição médica.

Expeça-se competente Mandado de Obrigação de Fazer. Anexe cópia da documentação id.: 139621084 - Pág. 4.

Intime-se de forma pessoal o agente público responsável pelo cumprimento desta decisão, no caso o(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Timon, advertindo-se quanto incidência do tipo penal descrito nas letras do art. 330 do Código Penal em caso de descumprimento.



**DETERMINO:**

Proc. nº 856  
Folhas nº 23

Cite-se o requerido Município de Timon na forma da lei para apresentar contestação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, devendo na oportunidade especificar todos os meios de prova que pretende produzir, sob pena de preclusão.

Intime-se a autora, para os fins do art. 350 do CPC, devendo na oportunidade especificar todos os meios de prova que pretende produzir, sob pena de preclusão.

Retornem conclusos.

Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se com a celeridade necessária.

Timon/MA, data do sistema

**WELITON SOUSA CARVALHO**

Juiz de Direito Titular da Vara da Fazenda Pública





**DECLARAÇÃO**

Eu, FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, brasileiro(a), naturalidade: , estado civil: CASADO, profissão: PEDREIRO, portador (a) do R.G. nº , CPF: 15245071304, residente e domiciliado (a) na RUA 16, n 3048, bairro: SÃO MARCOS, Cidade: TIMON, UF: MA Tel.: , e-mail:, declaro que não tenho condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de minha família, nos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual n.º 19/94, motivo pelo qual, requeiro a assistência da Defensoria Pública do Estado para ressalva de meus direitos perante qualquer ente público ou privado, nos termos do Art. 5º, LXXIV e Art. 134 da CF/88. Estou ciente que sendo falsa a presente declaração poderá ensejar sanções civis, penais e administrativas. Em caso de mudança de endereço e telefone me comprometo a fornecê-los em 30 (trinta) dias.

Declaro, ainda, estar ciente que os honorários de sucumbência, nas ações patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, serão destinados ao FADEP - Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública, nos termos do inciso II, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 168, de 19 de novembro de 2014, por meio do banco 001 agência 3846-6 conta 8027-6. Por fim, estou ciente de que, no caso de desistência da assistência da Defensoria no curso do processo, na hipótese de obter êxito na ação, parcela dos honorários de sucumbência determinados na sentença serão destinados ao FADEP, de maneira proporcional à atuação da instituição.

"De acordo com a legislação vigente, o declarante atesta que reside no endereço acima descrito, assumindo responsabilidade civil, criminal e administrativa em caso de falsidade comprovada.

Lei Federal 7.115/1983:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

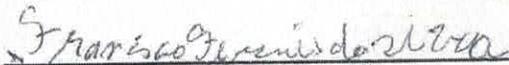
Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República."

Timon (MA), 27 de Janeiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
DECLARANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



ASSINATURA DO TITULAR

*Francisco de Almeida*

0042470

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	315.702	DATA DE EMISSÃO	24/06/15
NOME	FRANCISCO FERREIRA DA SILVA		
FILIAÇÃO	MARIA DE SOUZA SILVA FRANCISCO FERREIRA DA SILVA		
NATURALIDADE	CAXIAS-MA		
DOC. ORIGEM	CERT. CASAM. 840 L 861 F 298		
CPF	EXP. TIMON-MA 19/06/15		
TERMINAL	52 1450, 713-04		
ASSINATURA DO DIRETOR			

LEI Nº 7.118 DE 29/09/83 - DECRETO Nº 89.250/83



# Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Q4 505, nº 100,  
Loteamento Quiladinho Alto do Calhau, São João - MA  
CEP: 65.070-900  
Insc. Estadual: 120.59313-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Tabela Tarifária de Energia Elétrica Classificada pela Lei nº 4.326/92

SUBGRUPO: B1  
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOFASIA GRUPO TENSÃO: B  
CLASSIFICAÇÃO: Residência Plena TENSÃO NOMINAL: 220 V - 60  
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL TIPO DE FORNECIMENTO:  
MonoFaseco  
INSTALAÇÃO: 88885-07  
UL/SEQ: T-058609-870

## TERESA FERREIRA DA SILVA

R. TO: WMS, SAO MARCOS CEP: 65634-196 LIMON - MA  
CPF: 000.000.000-00

Para atendimento  
informe este número.

**Conta Contrato**

Parcelo de Negócio  
**36092041**

<b>Conta mês</b> 01/2025	<b>Total a pagar</b> R\$ 263,91	<b>Vencimento</b> 17/01/2025
-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------



NOTA FISCAL Nº: 106977491 - SERIE: 000  
DATA EMISSÃO: 17/01/2025  
Consulte pela chave de Acesso em:  
https://dfe.prf.faz.br/ufma/ufma/consultar  
chave de Acesso:  
2125010672793000134000001069774912086388380  
EMISSÃO EM CONTEÚDO EX  
Perdente de autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Proxima Leitura
	17/12/2024	17/01/2025	30	17/02/2025

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PLS/CONTHS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	274	0,93088	0,710210	5,96	56,61	257,31

**Itens Financeiros**  
Cp. 1110 Pul. Prod. Munic.  
Cm. 1110 Segur. - 0500 72  
Multas  
Cp. 1110 Ind. Manuf. e C.  
Jurac  
Banco - 1110 Prod. - 01/02

Pror. nº 556  
Folhas nº 16

CONSUMO (kWh)	Medidor	Grandezas	Pot. (kW)	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Nº DIAS FAT			
								Inicio	Fim de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
	110-200-21-4480	Consumo	4,11	55169	55169	1,00	274	18/01	200,70	22,00000	43,57
								PLS	200,70	0,52500	1,06
								ICMS	200,70	2,91854	4,35

Receita do Fisco  
06.11.70011-281-410-7-72085001-BU-0000

Fator de Potência	Requis. no Regulamento	Resolução ANEEL	Atividade	Atividade	Nº do Programa Social
		3370/24			

Reaviso de Vencimento



POLICLINICA  
CNPJ: 01.803.082/0001-71  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS**  
FONE: 3311-7294

**RECEITUÁRIO**

NOME: \_\_\_\_\_ MAT: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: \_\_\_\_\_

LAUDO MEDICO

Atesto para os devidos fins que Francisco Ferreira da Silva, DN: 10/12/1956, apresenta amputação da perna esquerda ao nível transtibial há cerca de três anos. O coto apresenta bom aspecto, com boa cicatrização. Indico realização de protelização para melhor mobilidade.

Timon: 25,07,24

Dr. João Norival Lima Junior  
Ortopedista e Traumatologista  
CRM-PI: 6606 / CRM-MA 9625  
RQE: 3915 / RMA: 286 / RCT: 12148

Médico/CRM  
Carimbo

**USO EXCLUSIVO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**



Serviço Social <servsocialauditoria@gmail.com>

Proc. nº 858  
Folhas nº 18

**FRANCISCO FERREIRA DA SILVA-PROTESE**

1 mensagem

Serviço Social <servsocialauditoria@gmail.com>  
Para: Serviço Social <servsocialauditoria@gmail.com>

20 de março de 2023 às 16:40

BOA TARDE!

SEGUE O ANEXO!

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA-PROTESE20032023.pdf  
5685K

OBS: não foi enviada  
faltou a foto do  
Corpo todo, de acordo  
então em contato com  
usuário no endereço  
consequente, sem  
dos números finais  
das funções

Usuário Trouxe a  
foto em 09/07/2023

processo enviado em  
afasto de 2023

Proc. nº 856  
Folhas nº 19

# SÃO LUÍS

Prezados, é com satisfação que um novo caminho

## REQUERIMENTO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Eu Francisco Ferreira da Silva

Portador(a) do RG nº 315707

CPF 152.450.713.04

Reside na Rua 16 nº 3042 Bairro São Marcos

Venho respeitosamente requer Prática de Membro

Inferias Esquada

Em favor de Francisco Ferreira da Silva

Cartão do SUS 700906915562598

Conforme laudo anexo apresenta o diagnóstico de Amputação

do Terço Proximal do Dedo "anelar"

Telefone (86) 9.8821-9214 / (99) 8133-5022

Ressaltando ainda fui informado (a) que este tipo de solicitação pertine à Secretaria Municipal de Saúde.

Respeitosamente

Francisco Ferreira da Silva

São Luís 20 / 03 / 2023

Proc. nº 856  
Folhas nº 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SUS**

**RECEITUÁRIO**

NOME Aracina da Silva MAT.: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO Rua 14 nº 5048 BAIRRO São Marcos

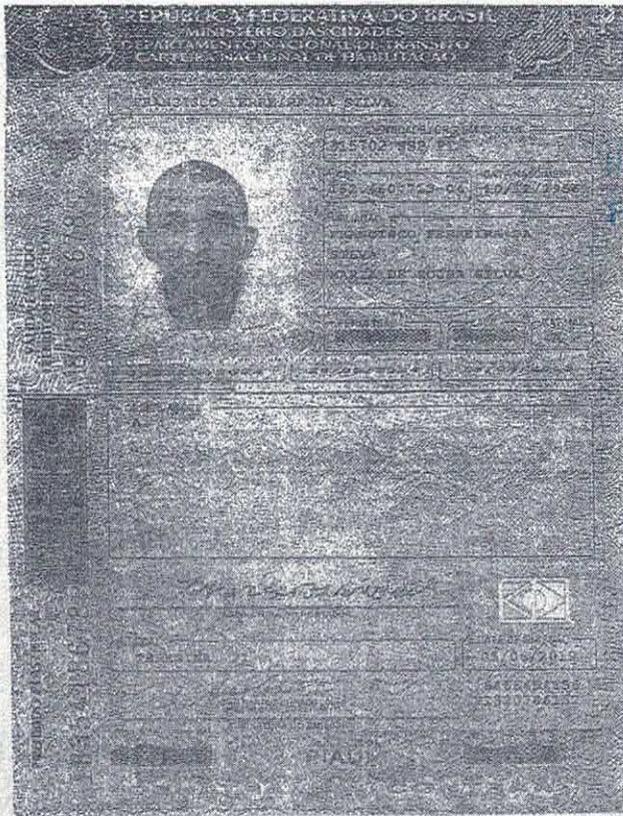
*Doente portadora de membro inferior esquerdo (com amputação de topo proximal da perna "caniã" - com tornozelo lizo (não articulado). Paciente relata amputação devido a pequena lesão com agudos de diabete há mais de 2 anos.*

*[Handwritten signature]*  
Médica/CRM  
Carimbo

Timon: 12/03/2023

\_\_\_\_\_  
Médica/CRM  
Carimbo

**USO EXCLUSIVO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**



Proc. nº 856  
Folhas nº 21

atenção S.A.  
 1.715, CEP: 65682-901,  
 - MA. @ 0600 595 8080

TATURAM  
 NESTLÉ 154066  
 (222)

NOME/EMPRESA: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA  
 RUA 16, 3948-SÃO MARCOS-TIMON-MA-cep:69684-195

Proc. nº 856  
 Folhas nº 22

LOCALIDADE: 005-00005-034180 BAIXO: 005 NÚMERO DO MEMORANDO: Y21FA0056601

INDICADOR DE CONDIÇÃO		UNID.	RECOMENDADO	RECOMENDADO: OUTROS/OUTRO TIPO DE TUBO
10-2000	1.40	L	NORMAL	2 - RESISTÊNCIA - NORMAL
11-2000	1.80			
12-2000	1.80			
13-2000	1.80			

VALOR	RECOMENDADO	RECOMENDADO	RECOMENDADO
VALOR DE PERDA DE CARGA = 55,60			
VALOR DE PERDA DE CARGA = 34,0 m³	VALOR DE PERDA DE CARGA = 34,0 m³	VALOR DE PERDA DE CARGA = 34,0 m³	VALOR DE PERDA DE CARGA = 34,0 m³
VALOR DE PERDA DE CARGA = 1,55			

RECOMENDADO: 05/03/2023 TOTAL PAGAR: 97,92

INCENTIVO A CONEXÃO E REDE DE ABASTECIMENTO: será concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no período de 12 meses, sendo 50% (cinquenta por cento) a 12,5% (doze e meio por cento) nos meses seguintes. Para ter acesso mantenha as contas em dia.

**NOTIFICAÇÃO** - CORTE A PARTIR DE: 05/04/2023  
 Após 30 dias do vencimento, e não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços, conforme Lei Federal nº. 11.448/2007, Art. 43, inciso V e nº. 3.987/96, Art. 8º, 5º, inciso II.

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRO N.º 6, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)**

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / LÍMITE	VALOR PERMITIDO
CLORO LÍQUIDO	0,0	0,0	0	0,45	0,2-5,0 mg/l
CONDUTIVIDADE	120	120	0	1,00	inferior a 2,0
PH	7,5	7,5	0	7,5	6,5-8,5
TEMPERATURA	26,0	26,0	0	26,0	inferior a 20

**SANCTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRO N.º 6, DE 08 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)**

PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / LÍMITE	VALOR PERMITIDO
COLÔNIAS TOTAIS	100	100	0	AUSENTE	AUSENTE
ESCOLHIDA COLI	100	100	0	AUSENTE	AUSENTE

DATA DA EMISSÃO: 05/02/2023 HORA DA EMISSÃO: 15:52  
 PAGAR COM PIX

Proc. nº 856  
Folhas nº 23



FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Data Nasc.: 10/12/1956

Sexo: M

700 9069 1556 2598



**DESPACHO**Proc. nº 856  
Folhas nº 24**ASSUNTO:** Secretaria Municipal de Saúde – Direção Administrativa da SEMS.**OBJETO:** Fornecimento de Prótese de Membro Inferior da Perna esquerda ao beneficiário Francisco Ferreira da Silva.**Autorizo** a solicitação constante no referido Documento de Formalização de Demanda.

Encaminhe-se o citado Processo para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon - MA, 24 de abril de 2025.

*Dávila Claudino de O. Costa Bezerra*  
**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

**Estudo Técnico Preliminar**Proc. nº 856  
Folhas nº 25**1. Informações Básicas**

Número do processo: 856/2025

**2. Objeto**

Contratação de empresa para aquisição de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

**3. Fundamentação Legal**

3.1 O fornecimento, objeto da futura contratação, fundamenta-se através de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.2 Assim, O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

**4. Descrição da necessidade**

O Município de Timon, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela efetivação das políticas públicas de saúde no âmbito local, conforme estabelecido pela Lei nº 8.080/1990, que organiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e garante o acesso universal, igualitário e integral aos serviços de saúde.

Neste contexto, surgiu a necessidade emergencial de aquisição de uma prótese para membro inferior esquerdo, destinada a paciente beneficiário de decisão judicial proferida nos autos do processo judicial nº 0801004-29.2025.8.10.0060, em trâmite na vara da Fazenda Pública na Comarca de Timon - MA. A ordem judicial determina o fornecimento do referido item médico-hospitalar como forma de garantir o direito à saúde, à reabilitação física e à dignidade da pessoa humana.

A contratação visa atender uma demanda específica e inadiável, tendo em vista que a não observância dos prazos fixados judicialmente poderá acarretar prejuízos irreparáveis ao paciente, bem como sanções administrativas ao ente público. A solução pleiteada envolve a aquisição de prótese ortopédica adequada às condições clínicas do beneficiário, conforme laudo médico anexado aos autos, observando-se as normas sanitárias e técnicas vigentes.

Ademais, o fornecimento da prótese está em consonância com os princípios do SUS e com as políticas públicas de atenção à pessoa com deficiência, assegurando condições mínimas de mobilidade, autonomia e inclusão social. A medida também respeita os dispositivos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que impõe ao poder público o dever de garantir o acesso a equipamentos assistivos necessários à locomoção de pessoas com mobilidade reduzida..

**4 Área requisitante***Informações*

Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Proc. nº 856  
Folhas nº 26

## 5 INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza específica e o valor estimado da aquisição da prótese para membro inferior esquerdo, bem como a necessidade de atendimento imediato à decisão judicial que determina seu fornecimento, a modalidade de contratação mais adequada é a contratação direta por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pela dispensa de licitação justifica-se em razão do valor da contratação ser inferior aos limites estabelecidos em lei e pela urgência no cumprimento da decisão judicial, fatores que recomendam a adoção de procedimento mais célere e simplificado, sem prejuízo da seleção de fornecedor que atenda plenamente às exigências técnicas e sanitárias necessárias.

Além disso, a adoção da dispensa de licitação observa os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando o pronto atendimento da obrigação estatal de garantir o direito à saúde do(a) paciente, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.080/1990 e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Portanto, a contratação direta é a forma mais viável, segura e eficiente para a execução da demanda em questão.

## 6 JUSTIFICATIVA

A solução adotada — aquisição direta de uma prótese para membro inferior esquerdo — revela-se a mais adequada para atender, de forma célere e eficiente, à demanda imposta por decisão judicial que obriga o fornecimento do referido item ao paciente identificado nos autos do processo judicial nº 0801004-29.20258.10.0060, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon - MA.

A prótese requerida possui especificidades técnicas e funcionais que devem estar em conformidade com as necessidades clínicas individualizadas do beneficiário, conforme prescrição médica. Por esse motivo, a solução mais viável é a contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses ortopédicas personalizadas, garantindo qualidade, segurança e eficácia do produto, com base em laudo técnico e avaliação fisioterapêutica especializada.

A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da aquisição e da urgência no cumprimento da ordem judicial. Trata-se de solução legal, eficiente e compatível com os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Além disso, a solução contribui para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais relacionadas à promoção da saúde, à proteção da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao respeito à dignidade da pessoa humana. A aquisição da prótese proporcionará condições de mobilidade e autonomia ao paciente, promovendo sua inclusão social e funcional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

A dispensa por emergência é cabível quando a situação que a justifica exige que a Administração Pública adote providências rápidas e eficazes para sanar ou, pelo menos, minimizar as consequências lesivas à coletividade.

*maninho*

## 6.1 JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA

A situação que fundamenta a presente contratação configura uma emergência administrativa, na medida em que decorre do dever da Administração Pública de cumprir, de forma célere, decisão judicial que determina o fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo ao paciente identificado nos autos do processo judicial nº 0801004-29.20258.10.0060, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon - MA.

O descumprimento ou atraso no atendimento da ordem judicial poderá acarretar sérios prejuízos à saúde e à integridade física do paciente, bem como ensejar sanções administrativas e judiciais contra o ente público, como aplicação de multas diárias, responsabilização pessoal de agentes públicos e danos à imagem institucional da Administração.

A necessidade emergencial é, portanto, real, concreta e imediata, tendo como objetivo assegurar o direito fundamental à saúde e à vida digna, garantido constitucionalmente, bem como prevenir consequências jurídicas e financeiras adversas para o Município.

Dessa forma, a contratação direta é medida necessária, urgente e proporcional para atender tempestivamente à decisão judicial e proteger o interesse público, nos termos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

## 7. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.0 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Solução viável para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo de contratação direta por dispensa de licitação, respaldado no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Conforme disposto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Art. 37, Inc. XXI da Constituição Federal de 1988).

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a obrigatoriedade de licitação e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de dispensa de licitação, a saber: Art. 75 inciso II.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há itens a serem agrupados nesta contratação.

## 10 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a esse serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes.

## 11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação proposta proporcionará diversos benefícios diretos e indiretos, tanto para o(a)

paciente beneficiado(a) quanto para a Administração Pública Municipal. Dentre os principais, destacam-se:

- Cumprimento da ordem judicial dentro do prazo estipulado, evitando multas, penalidades e responsabilização funcional da Administração;
- Promoção da saúde e reabilitação física do(a) paciente, com consequente recuperação da mobilidade e autonomia funcional;
- Melhoria na qualidade de vida e garantia da dignidade da pessoa humana, ao viabilizar a inclusão social e econômica do(a) beneficiário(a);
- Observância das diretrizes do SUS e das políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- Redução de custos futuros com tratamentos prolongados, hospitalizações e suporte assistencial, em virtude da reabilitação precoce proporcionada pela prótese;
- Atendimento aos princípios da administração pública, em especial à legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público;
- Valorização da gestão humanizada em saúde, com foco na equidade e na atenção integral ao cidadão.

## 12. Possíveis Impactos Ambientais

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais de acordo com artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

## 13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

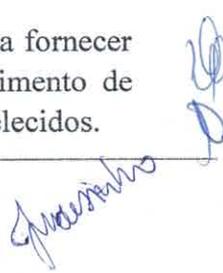
## 14. Justificativa da Viabilidade

A contratação da prótese para membro inferior esquerdo é plenamente viável sob os aspectos técnico, legal, operacional e orçamentário.

Do ponto de vista **técnico**, trata-se de uma solução específica e especializada, cuja aquisição atende diretamente às necessidades clínicas do paciente beneficiado, conforme prescrição médica. A prótese viabiliza sua reabilitação física, garantindo mobilidade, funcionalidade e autonomia, aspectos essenciais à qualidade de vida e à inclusão social.

Sob o aspecto **legal**, a contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação direta por dispensa de licitação nos casos de baixo valor (art. 75, II), aliada à urgência decorrente de ordem judicial com prazos definidos. A medida também se alinha à Lei nº 8.080/1990, ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e ao art. 196 da Constituição Federal, que assegura o direito à saúde como dever do Estado.

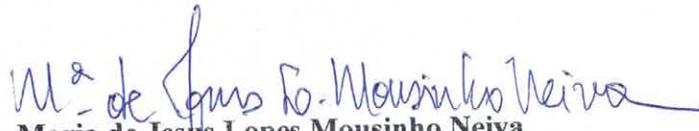
Em termos **operacionais**, o mercado local ou regional dispõe de empresas capacitadas a fornecer próteses ortopédicas sob demanda, com especificações técnicas compatíveis e cumprimento de normas sanitárias, garantindo condições seguras de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

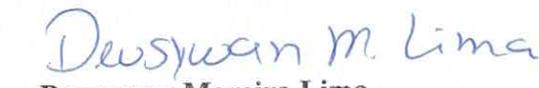


Por fim, a contratação é **viável financeiramente**, uma vez que se trata de despesa pontual e de valor estimado compatível com o orçamento disponível da Secretaria Municipal de Saúde, conforme dotação previamente identificada.

Assim, a contratação da prótese não apenas é viável, como também necessária, legal e estrategicamente alinhada à política pública de saúde, garantindo o atendimento humanizado, eficiente e responsável à população.

Timon-MA, 24 de abril de 2025.

  
**Maria de Jesus Lopes Mousinho Neiva**  
Diretora de Planejamento

  
**Deusywan Moreira Lima**  
Coordenador Setor de Compras  
Port. nº 0393/2025-GP

  
**Liliâne de França Lima**  
Analista Superior Especialista/Setor Compras  
Port. nº 280/2025

Proc. nº 856  
Folhas nº 31**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025.****Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.****Processo Administrativo nº 856/2025.****JUSTIFICATIVA**

(Dispensa de Licitação, artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

A presente solicitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

A aquisição direta de uma prótese para membro inferior esquerdo faz se necessária pois é a mais adequada para atender, de forma célere e eficiente, à demanda imposta por decisão judicial que obriga o fornecimento do referido item ao paciente identificado nos autos do processo judicial nº 0801004-29.20258.10.0060, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon - MA.

A prótese requerida possui especificidades técnicas e funcionais que devem estar em conformidade com as necessidades clínicas individualizadas do beneficiário, conforme prescrição médica. Por esse motivo, a solução mais viável é a contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses ortopédicas personalizadas, garantindo qualidade, segurança e eficácia do produto, com base em laudo técnico e avaliação fisioterapêutica especializada.

A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da aquisição e da urgência no cumprimento da ordem judicial. Trata-se de solução legal, eficiente e compatível com os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Além disso, a solução contribui para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais relacionadas à promoção da saúde, à proteção da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao respeito à dignidade da pessoa humana. A aquisição da prótese proporcionará condições de mobilidade e autonomia ao(à) paciente, promovendo sua inclusão social e funcional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde

Reza o art. 75, II, da Lei n.º 14.133/21, que a licitação será dispensada, possibilitando a contratação direta.

Pois muito bem, o valor para a presente contratação é inferior ao valor imposto pelo dispositivo legal e estar compatível ao preço de mercado, conforme verifica-se nos 03 (três) orçamentos em anexo, não havendo indícios de superfaturamento.

Neste sentido, opinamos que o processo possa ser realizada por meio de dispensa de licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, desde que

cumprida todas as exigências da Lei nº 14.133/21, encaminhando ao designado ordenador de despesa, para providências cabíveis, em cumprimento ao Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Timon (MA), 24 de Abril de 2025.

*Kamila Santana*

**Kamila Santana**  
Portaria 110/2025-GP  
Diretora Administrativa da SEMS

**Ratifico:**

*Dávila Claudino de O. Costa Bezerra*

**Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 007/2025-GP

Proc. nº 856  
Folhas nº 32

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025.**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

**Processo Administrativo nº 856/2025.**

**JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA EM FORMATO  
PRESENCIAL**

A opção realização em formato presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas como impeditivas para a utilização da dispensa eletrônica, pode-se apontar: A forma presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos. A dispensa de licitação, no presente caso, está fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133 de 2021, nova Lei de Licitações. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação. Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar de dispensa, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da modalidade presencial. A opção pela realização em formato presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21.

Forçoso salientar que o art. 17º, §2º da Lei 14.133/2021, traz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando, ainda, que a melhor solução e a que melhor se adequa ao caso sub examine, é a contratação de bens e serviços comuns por um meio rápido e eficaz, destinado a suprir a necessidade emergencial e temporária da Administração Municipal, haja vista ser evidente o prejuízo a ser experimentado por esta, caso resolva aguardar os prazos para os competentes procedimentos licitatórios, tal como Pregão Presencial ou Eletrônico.

Dessa forma, optando pela modalidade presencial de Dispensa de Licitação não produz alteração no resultado final do certame, fortalecendo, ainda, o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo em que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em

vista que existem diversos fornecedores que comercializam itens do gênero desta dispensa, evitando inclusive que a administração saia prejudicada e fique desabastecida.

Timon (MA), 24 de Abril de 2025.

Proc. nº 856  
Folhas nº 34

*Kamila Santana*

**Kamila Santana**  
**Portaria 110/2025-GP**  
Diretora Administrativa da SEMS

**TERMO DE REFERÊNCIA**Proc. nº 856  
Folhas nº 35

1. O presente termo de referência tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

**2. JUSTIFICATIVA:**

aquisição direta de uma prótese para membro inferior esquerdo faz se necessária pois é a mais adequada para atender, de forma célere e eficiente, à demanda imposta por decisão judicial que obriga o fornecimento do referido item ao paciente identificado nos autos do processo judicial nº 0801004-29.20258.10.0060, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon - MA.

A prótese requerida possui especificidades técnicas e funcionais que devem estar em conformidade com as necessidades clínicas individualizadas do beneficiário, conforme prescrição médica. Por esse motivo, a solução mais viável é a contratação de empresa especializada no fornecimento de próteses ortopédicas personalizadas, garantindo qualidade, segurança e eficácia do produto, com base em laudo técnico e avaliação fisioterapêutica especializada.

A contratação por dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se em razão do valor estimado da aquisição e da urgência no cumprimento da ordem judicial. Trata-se de solução legal, eficiente e compatível com os princípios da administração pública, especialmente a legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Além disso, a solução contribui para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais relacionadas à promoção da saúde, à proteção da pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) e ao respeito à dignidade da pessoa humana. A aquisição da prótese proporcionará condições de mobilidade e autonomia ao(a) paciente, promovendo sua inclusão social e funcional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.1 INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Considerando a natureza específica e o valor estimado da aquisição da prótese para membro inferior esquerdo, bem como a necessidade de atendimento imediato à decisão judicial que determina seu fornecimento, a modalidade de contratação mais adequada é a **contratação direta por dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha pela dispensa de licitação justifica-se em razão do valor da contratação ser inferior aos limites estabelecidos em lei e pela urgência no cumprimento da decisão judicial, fatores que recomendam a adoção de procedimento mais célere e simplificado, sem prejuízo da seleção de fornecedor que atenda plenamente às exigências técnicas e sanitárias necessárias.

Além disso, a adoção da dispensa de licitação observa os princípios da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, assegurando o pronto atendimento da obrigação estatal de garantir o direito à saúde do(a) paciente, conforme preconizado pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.080/1990 e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Portanto, a contratação direta é a forma mais viável, segura e eficiente para a execução da demanda em questão.

**2.2 JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA**

A situação que fundamenta a presente contratação configura uma emergência administrativa, na medida em que decorre do dever da Administração Pública de cumprir, de forma célere, decisão judicial que determina o fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo ao paciente identificado nos autos do processo judicial nº 0801004-29.20258.10.0060, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon - MA.

O descumprimento ou atraso no atendimento da ordem judicial poderá acarretar sérios prejuízos à saúde e à integridade física do paciente, bem como ensejar sanções administrativas e judiciais contra o ente público, como aplicação de multas diárias, responsabilização pessoal de agentes públicos e danos à imagem institucional da Administração.

A necessidade emergencial é, portanto, real, concreta e imediata, tendo como objetivo assegurar o direito fundamental à saúde e à vida digna, garantido constitucionalmente, bem como prevenir consequências jurídicas e financeiras adversas para o Município.

Dessa forma, a contratação direta é medida necessária, urgente e proporcional para atender tempestivamente à decisão judicial e proteger o interesse público, nos termos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

**3.0** Nas tabelas abaixo estão demonstradas a especificação do objeto, a estimativa de consumo, a forma decotação dos materiais objeto deste Termo de Referência.

**3.1** Os valores estimados estão em conformidade com ampla pesquisa de mercado realizada pela SEMS, destacando que os preços unitários e globais estimados representam os valores máximos que a Administração se dispõe pagar em relação a cada item.

#### 3.2 ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS ESTIMADOS:

Item	Descrição	Qdade	Unid	Pr.Medio	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial	1	Unid.	5.976,70	5.976,67
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>5.976,67</b>

### 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

**4.1** O Objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado;

### 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**5.0** O prazo de entrega dos produtos, objeto da contratação de que trata o presente instrumento, dar-se de imediato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Timon – MA junto ao contratante, face a necessidade, **em até 02 (dois) dias uteis** após a expedição da Ordem de Fornecimento.

**5.0.1** A contagem do prazo de entrega iniciará com a confirmação do recebimento da OF e/ou Nota de Empenho, que poderá ocorrer através de resposta ao e-mail de envio ou contato telefônico.

**5.0.2** A entrega será realizada no seguinte endereço: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na av. Teresina S/N, Bairro Parque Piauí I na cidade de Timon-MA, no horário das 7h30 às 13h30 e das 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira;

**5.1** Os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

**5.2** No ato da entrega, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

**5.3** Os produtos devem ser novos, entendido como de primeira utilização e atender a todas as especificações técnicas contidas nesse termo de referência, no contrato e na proposta do contratante.

**5.4** Será vedado o uso de produtos reconicionados, reciclados, enfim, provenientes de reutilização de material já empregado.

**5.5** Os produtos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem original de fábrica, lacrada pelo fabricante, contendo o número de série do produto, registro, lote, data de

fabricação, validade que os identifiquem e os qualifiquem e em conformidade com as normas, sob pena de recusa.

**5.6** Se detectada qualquer inconformidade com a proposta ou avaria na embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado;

**5.7** A CONTRATADA fica obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou se estiver em desacordo com o disposto no presente termo de referência e contrato;

**5.8** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo de Referência e na proposta. O prazo para substituição dos produtos entregues fora das especificações é de 48 (quarenta e oito) horas corridas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

**5.9** A entrega deverá ser realizada na presença de servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE para esta finalidade.

**5.10** O recebimento e a aceitação dos produtos ocorrerão em duas etapas, na forma Lei nº 14.133/21, na seguinte forma:

**5.10.1 PROVISORIAMENTE:** 01 (um) dia após a entrega pela CONTRATADA, para conferência da conformidade do material com as especificações e condições contidas no Termo de Referência e neste contrato;

**5.10.2 DEFINITIVAMENTE:** em até 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a realização da análise da conformidade, mediante a lavratura de Termo de Aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo;

**5.10.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.11** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.0** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21, devendo observar ainda as exigências seguintes para qualificação técnica:

**6.0.1** A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

**6.0.1.1** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o **objeto da licitação, ou com o item pertinente – Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

**6.0.1.2** Apresentar Alvará de Funcionamento da empresa licitante, expedido pela Prefeitura Municipal, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 79.094/77 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante;

**6.0.1.3** Considerando que mediante pesquisa obtivemos preços vantajosos em ata de registro de preços, o que indica que a melhor escolha do procedimento para a contratação por adesão, os demais critérios de habilitação deverão estar vinculados ao edital da licitação a ser aderida.

## **7.0 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

**7.1** As propostas deverão ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega e serão, conforme artigos 33 e 34 da Lei 14.133/21, observados os requisitos de segurança tanto para os usuários quanto para os profissionais de saúde da Secretaria de Saúde;

**7.2** Os produtos da proposta deverão ter "compatibilidade de especificação técnica e de

desempenho", conforme estabelecida no artigos. 33 e 34, da Lei nº 14.133/2021;

**7.3** As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste Termo de Referência com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados;

**7.4** As propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento serão desclassificadas;

**7.5** A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com especificações em conformidade como solicitado, contendo indicação clara e detalhada do produto, contendo descrição clara e detalhada do, registro do produto, bem como a validade para cada produto ofertado e conter:

- a) Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- b) Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (Havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- c) A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

## **8.0 DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Específica do Contrato prever prazo inferior, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

**8.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o Capítulo X da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do artigos 141 a 146, da Lei nº 14.333, de 2021.

**8.2** Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal apresentada.

**8.3** Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**8.4** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.5** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**8.6** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste

Contrato, que somente atestará a aquisição/fornecimento do objeto nomes de referência e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

**8.7** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.8** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito

ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**8.9** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:  $I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

**8.10** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

**8.11** Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

## **9.0 DO REAJUSTE.**

**9.1** Os preços unitários estabelecidos para os materiais, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do dia da cotação dos preços de mercado pela CONTRATANTE, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

**a) Para o primeiro reajuste:** R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta; P = preço atual dos materiais.

**b) Para os reajustes subsequentes:**

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço do atualizado até o último reajuste efetuado.

**9.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**9.4** Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

- 9.5 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 9.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10.0 DAS RESPONSABILIDADES**

### **10.1 DA CONTRATADA:**

- 10.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no presente termo, e suas propostas, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.2** Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 10.1.3** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento do produto, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 10.1.4** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado;
- 10.1.5** Fornecer produto de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- 10.1.6** Efetuar a troca do produto que for(em) recusado(s) pela CONTRATANTE devido ao não atendimento às especificações e qualidade dispostas no Termo de Referência seja por vícios e/ou deformidades identificadas, sem qualquer ônus para a mesma, no prazo estabelecido, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
- 10.1.7** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.8** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.9** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.11** Tendo em vista a possibilidade de ajustes e ações a serem implementadas por meio de programas e projetos Município de Timon e organismos nacionais e internacionais, A CONTRATADA deverá atender, além da legislação nacional, as regras específicas de organismos com acordo vigente para prevenir e combater fraudes e corrupção que possam ocorrer no contexto do uso dos recursos destinados a esta contratação, ficando estabelecido que a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.1.12** Os contratados/licitantes deverão permitir que o organismo nacional ou internacional inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo referido organismo.
- 10.1.13** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.1.14** É dever da CONTRATADA conhecer e cumprir todas as condições deste Termo de Referência e as cláusulas do instrumento contratual
- 10.1.15** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 10.1.16** Atender prontamente às requisições dos entres contratantes para o fornecimento do objeto discriminado neste Termo de Referência.
- 10.1.17** Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por qualquer danos/prejuízo/perda causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da entrega do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 10.1.18** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, salvo mediante prévia e

expressa autorização do Órgão Contratante.

**10.1.19** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência

**10.1.20** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto;

**10.1.21** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros, entregas relacionadas ou objeto.

**10.1.22** Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, instalação, manutenção preventiva, corretiva, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

## **10.2 DO CONTRATANTE:**

**10.2.1** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

**10.2.2** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

**10.2.3** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do objeto contratado.

**10.2.4** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

**10.2.5** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei 14.133/21.

**10.2.6** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA;

**10.2.7** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste termo de referência;

**10.2.8** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência;

**10.2.9** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão composta por servidor(es) especialmente designado(s);

**10.2.10** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do produto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**10.2.11** Atestar o recebimento do produto entregue, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os produtos que não esteja(m) de acordo com as exigências expostas neste instrumento, por meio de notificação à CONTRATADA;

**10.2.12** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações;

**10.2.13** Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado no contrato de fornecimento do

Produto especificado neste Termo de Referência;

## **11.0 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**11.1** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente termo de referência.

## **12.0 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**12.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13.0 DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**13.1** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



**13.2** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **14.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENCIA**

**14.0** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 56 do Decreto Municipal nº 080/2019, e ainda artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 14.133/2021 a Contratada que:

**14.0.1** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**14.0.2** Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

**14.0.3** Apresentar documentação falsa;

**14.0.4** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**14.0.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**14.0.6** Não mantiver a proposta;

**14.0.7** Cometer fraude fiscal;

**14.0.8** Comportar-se de modo inidôneo;

**14.1** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**14.2** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**14.3** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**14.3.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**14.3.2** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**14.3.2.1** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina a Lei nº 14.133/21.

**14.3.2.2** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Timon – MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**14.3.2.3** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**14.3.2.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois

anos;

**14.4.1** Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de arrematante não mantiver sua proposta e não encaminhar a proposta final readequada no prazo previsto e informado no sistema pelo pregoeiro será desclassificado e aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro a autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

**14.4.2** Sem esgotar as demais possíveis cominações, caso o participante que na condição de adjudicatário cometer a prática prevista no item 14.3.1, 14.3.2, 14.3.5, 14.3.6 será aplicado a suspensão de participar de licitação junto a Coordenação de Licitação do município de Timon pelo prazo de 2 (dois) anos, diante do prejuízo e tumulto que a prática causa ao andamento do processo e ao retardamento a execução do objeto. O fato será comunicado pelo pregoeiro à autoridade competente que abrirá processo legal de responsabilização nos termos da Lei.

**14.5** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Timon e descredenciamento no Cadastro de

Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

**14.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, de acordo com o inciso IV do art. Nº 87 a Lei Nº 14.133/21 e art. Nº 14 do Decreto Nº 3.555/00, Decreto Municipal nº 080/2020.

**14.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**14.8** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**14.9** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.10** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.11** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.12** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que

assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

**14.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município ou o que vier a substituir e ainda publicadas **no Diário Eletrônico Oficial do Município de Timon – MA**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**14.15** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo

devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**14.16** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência

#### **15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

15.1 O contrato terá vigência apartir da data de sua assinatura com prazo até 06 meses, contados da sua assinatura, em observância aos créditos orçamentários e as necessidades da aquisição dos objetos.

Timon/MA, 24 de abril de 2025.

Responsável pelo TR da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS

De acordo,



**Kamila Santana**  
Portaria 110/2025-GP  
Diretora Administrativa da SEMS

Aprovado em 24/04/2025



**Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Portaria 007/2025-GP



**ORTOPRO**

CNPJ: 01.399.554/0001-76  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 194358046

Proc. nº 856  
Folhas nº 45

## **ORÇAMENTO**

### PRÓTESE TIPO TIBIAL

Perna mecânica para amputação transtibial.

### CARACTERÍSTICAS:

Forro interna em borracha siliconada (E.V.A. expandido)

Encaixe em RESINA;

Estrutura em Aço;

Pé Sach(Ottobock);

Acabamento em material cor da pele;

Para Favorecer: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 6.530,00 (Cinco mil e Quinhentos e Trinta Reais)

Sob Medidas

Prazo de entrega: 10 dias

Garantia: 12 meses Garantia válida para componentes que englobam defeitos que comprovadamente advêm de falhas de material, de produção ou de construção, estando os mesmos dentro do prazo de garantia. Garantia não cobre mal uso do produto.

Teresina, 16 de Abril de 2025

IRACEMA SILVA COSTA DE OLIVEIRA

# TERESINA ORTOPÉDICA

SOLUÇÕES ORTOPÉDICAS

CNPJ 12.026.868/0001-40

Proc. nº 856  
Folhas nº 46

## ORÇAMENTO

### PRÓTESE TIPO TRANSTIBIAL

Perna mecânica para amputação transtibial.

#### CARACTERÍSTICAS:

Forração interna em E.V.A. siliconado;  
Acabamento em material sintético cor da pele;  
Encaixe em Fibra de Vidro;  
Estrutura em Aço;  
Pé Sach;

Para Favorecer: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Valor: R\$ 5.900,00 (Cinco mil e Novecentos Reais)

Prazo de Entrega: 12 dias Úteis

Sob Medidas

Garantia: 06 meses – GARANTIA NÃO COBRE MAL USO DO PRODUTO.

Teresina 16 de Abril de 2025

Frederick Alexandrino Bacelar

*Frederick*

# ORTODELTA - ORTOPEDIA DELTA LTDA

A. C. DE ARAÚJO – MEE.

CNPJ:23.652.803/0001-26

Produtos Ortopédicos

Insc. Est. 19.413.532-2

Rua Desemb. Pires de Castro, 486 - centro

[ortodelta@hotmail.com](mailto:ortodelta@hotmail.com)

CEP:64001-390

Teresina -Piauí

Fone: (86) 3221 – 3082

## ORÇAMENTO

Proc. nº 856  
Folhas nº 47

### PRÓTESE TIPO TRANSTIBIAL

Indicado para auxílio de locomoção.

Perna mecânica para amputação transtibial.

### CARACTERÍSTICAS:

\*Estrutura em alumínio;

\*Pé Sach;

\*Encaixe em fibra;

\*Forração interna em borracha siliconada (EVA expandido)

\*Acabamento em material sintético cor da pele;

MODELO: MODULAR

ENTREGA: 7 DIAS UTEIS

MARCA: ORTODELTA

**VALOR R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)**

**Para Atender: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**

Teresina, 16 de abril de 2025

A C DE ARAUJO  
LTDA:236528030  
00126

Assinado de forma digital por  
A C DE ARAUJO  
LTDA:23652803000126  
Dados: 2025.04.16 11:07:51  
-03'00'



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: A C DE ARAUJO LTDA**  
**CNPJ: 23.652.803/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:08:30 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **5899.EEDA.ECAD.98AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA



Proc. nº 856  
Folhas nº 49

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número: 2500001028762906**

**CPF/CNPJ:** 23.652.803/0001-26  
**Nome/Razão Social:** A C DE ARAUJO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2025 15:39:55**  
**VÁLIDA ATÉ 22/06/2025**

Documento expedido gratuitamente.  
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://sijatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: E38A8055-A651-4450-9E22-3ABF51035DCC



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2500001038762811**

Proc. nº 856  
Folhas nº 50

**CPF/CNPJ:** 23.652.803/0001-26  
**Nome/Razão Social:** A C DE ARAUJO LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2025 15:40:11**  
**VÁLIDA ATÉ 22/06/2025**

Documento expedido gratuitamente.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: F3388F19-CC0C-4CBD-9D21-A46F3F0ADB92



**CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DIVIDA ATIVA DO MUNICIPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0266816/25-50**

**CPF/CNPJ:** 23.652.803/0001-26

**Contribuinte:** A C DE ARAUJO LTDA

Proc. nº 856  
Folhas nº 52

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 15:44:20 h, do dia 23/04/2025

Validade: 22/07/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Voltar

Imprimir

Proc. nº 856  
Folha nº 52**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 23.652.803/0001-26  
**Razão Social:** A C DE ARAUJO ME  
**Endereço:** RUA DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO 622 SUL / CENTRO / TERESINA / PI /  
64000-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

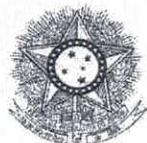
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2025 a 10/05/2025

**Certificação Número:** 2025041112260731830214

Informação obtida em 23/04/2025 15:42:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHOProc. nº 856  
Folhas nº 53**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A C DE ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.652.803/0001-26

Certidão nº: 22511251/2025

Expedição: 23/04/2025, às 15:43:05

Validade: 20/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A C DE ARAUJO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.652.803/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Proc. nº 856  
Folhas nº 54

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**DISTRIBUIÇÃO DE 2ª INSTÂNCIA**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO NEGATIVA CÍVEL, CRIMINAL E MILITAR**

**Nº 490584 / ETJ**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA, revendo os registros de distribuição cível, criminal e militar, que,

contra a RAZÃO

**C DE ARAUJO LTDA**

E

contra a CNPJ

**23652803000126**

NADA CONSTA na Justiça Estadual de 2ª instância do Estado do Piauí.

Dados adicionais do requerente:

**REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO**

**ENDEREÇO: R DESEMBARGADOR PIRES DE CASTRO, 486**

**BAIRRO: CENTRO**

**CEP: 64000970**

**MUNICÍPIO: Teresina - PI**

OBSERVAÇÕES:

- Certidão expedida gratuitamente, por meio da Internet, com base no Provimento Nº 053/2015 da Presidência do Tribunal de Justiça;
- As informações acima são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Este documento é válido por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição;
- Esta certidão equivale, para todos os efeitos legais, àquela expedida pelo Setor de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação;
- Abrange registros no âmbito da segunda instância de todas as comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, salvo aquelas que não possuem meios de envio eletrônico e dados ou as que utilizam sistema diverso do e-TJPI/PJe.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada unicamente pela página do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, através do endereço <http://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/certidao/validar>, onde devem ser informados Número da Certidão e Código Verificador.





ESTADO DO MARANHÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial  
PESQUISA DE MERCADO INICIAL COM PARAMETRIZAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qdade	Unid	ORTOPRO	SINA ORTO	ORTODELT	Pr.Medio	Valor Total
1	Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial	1	Unid.	6.530,00	5.900,00	5.500,00	5.976,70	5.976,67
<b>VALOR TOTAL</b>								<b>5.976,67</b>

Timon, Ma, 24 de Abril de 2025

*Mãnto Curvosa Batista da Silva*

Assinatura do Responsavel pela Pesquisa de Preços SEMS

Proc. nº 856  
Folhas nº 55

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2025**

Proc. nº 856  
Folhas nº 56

**JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE COTAÇÃO ELETRONICA**

Considerando a contratação emergencial com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, informamos que foi realizada pesquisa de preços por meio de consulta eletrônica, porém não foram entrados valores de referência para prestação dos serviços com as mesmas especificações.

Diante dessa limitação, a administra procedeu à obtenção de cotações diretamente junto a empresas do setor, garantindo a competitividade e a razoabilidade dos preços praticados. Dessa forma, a contratação segue os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, atendendo ao interesse público de forma célere e eficaz.

Timon – MA, 24 de abril de 2025



**Mâneto Arnon Batista da Silva**  
Coordenador Setor de Compras  
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS

Proc. nº 856  
Folhas nº 57**JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Em observância à Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação na administração pública, apresentamos a justificativa do preço para a Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial. O objetivo é demonstrar a razoabilidade e a vantajosidade econômica da proposta selecionada com base na análise das três (3) cotações obtidas no mercado.

Foram realizadas três cotações de preços junto a fornecedores distintos, resultando nos seguintes valores globais:

Item	Descrição	Qdade	Unid	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Pr. Médio	Valor Total	
				ORTOPRO	TERESINA ORTOPEdia	ORTODELTA			
1	Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial	1	Unid.	6.530,00	5.900,00	5.500,00	5.976,70	5.976,	
<b>VALOR TOTAL</b>									5.976,

A análise comparativa demonstra que a Cotação 3 apresenta o menor valor global, garantindo assim uma economia significativa para a Administração Pública. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. A escolha da proposta de menor preço está fundamentada nos seguintes aspectos;

- **Economicidade;** A proposta selecionada permite a redução de custos sem comprometer a qualidade do serviço prestado.
- **Adequabilidade ao objeto contratado:** O fornecedor responsável pela Cotação 3 atende a todos os requisitos exigidos no Termo de Referência e na legislação pertinente.
- **Compatibilidade com os preços praticados no mercado:** O valor apresentado está dentro da margem de referência para serviços semelhantes. Diante do exposto, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se a seleção da Cotação 3 como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e transparência na Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

**Mâneto Arnon Batista da Silva**  
Coordenador Setor de Compras  
Portaria: 019/2025/FMS/SEMS

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**Proc. nº 856  
Folhas nº 58

**ASSUNTO:** Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Compras e Serviços.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

Autorizo a contratação por Dispensa de Licitação, para a contratação de empresa objetivando a execução do objeto supracitado.

Encaminhe-se o citado Processo para os procedimentos cabíveis e de conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Timon - MA, 24 de abril de 2025.

*Dávila Claudino de O. Costa Bezerra*  
**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

**MEMO Nº 016/2025**  
**DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS**  
**PARA: SETOR DE CONTABILIDADE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0856/2025 – SEMS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

Proc. nº 856  
Folhas nº 59

Assunto: Solicitação de Dotação  
Orçamentaria para a Dispensa de  
Licitação.

Considerando o processo de nº 856/2025 que trata da Dispensa de Licitação nº 008/2025, que prevê a licitação para o fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial, venho por meio deste SOLICITAR a esta coordenação que nos informe a respeito da existência de orçamento para fazer jus a tal despesa no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 24 de abril de 2025.

*Dávila Claudino de O. Costa Bezerra*  
**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

**DO:** SETOR DE CONTABILIDADE

**PARA:** GABINETE DA SECRETÁRIA

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial.

Senhor Secretário,

Declaramos a disponibilidade orçamentária e financeira para o objeto acima descrito, com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: **2112** – Manutenção e Administração do FMS.

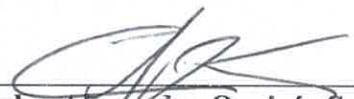
Elemento de Despesa: **3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: **102-001**.

Em relação à informação orçamentária cumpre informar que a despesa encontra-se em consonância com a LOA, LDO e PPA.

Timon/MA, 24 de Abril de 2025.

Atenciosamente,



**Carlos Alexandre Queirós Sales**  
Contador da Secretaria Municipal de Saúde  
CRC-PI: 007919/O  
Portaria nº 0108/2025-GP

MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

Proc. nº 856  
Folhas nº 62

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.410.879/0001-66, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, neste ato representada pela Sra. **Dávila Claudino de O. Costa Bezerra**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI e CPF 004.758.803-90, residente e domiciliado na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 856/2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Dispensa de Licitação nº 008/2025 e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada; transcrita a seguir:

Item	Qtde	Und.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1					
R\$ ( )					

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referente a Dispensa de Licitação nº 008/2025**, correrão por conta da dotação orçamentária na classificação: **2112 – Manutenção e Administração do FMS; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J; Fonte de Recurso: 102-001.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

Proc. nº 856  
Folhas nº 62

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **RS** \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

3.3. Para dirimir dúvidas relacionadas a pagamentos de valores, entrega de itens/prestação de serviços e demais demandas referente ao contrato, tratar via E-mail institucional: **relacionamentosems.fornecedores@timon.ma.gov.br**

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até **31/12/2025**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da SEMS, cabendo a mesma todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento/prestação do objeto do contrato deverá ser feito conforme o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº **008/2025**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido/fornecido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no Termo de Referência.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens e/ou prestação de serviços, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**5.4.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

**5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.

**5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:

**5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**5.10.** Para os contratos oriundos da Dispensa de Licitação se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos na Lei nº 14.133/21.

**6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

### **6.3. ADVERTÊNCIA**

**6.3.1.** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**6.4.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos na Lei 14.133/2021.

### **6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**6.5.1.** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**6.5.2.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.5.3.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;
  - e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
  - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinente;
  - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme art. 156 e 157 da Lei nº 14.133/21.
- 6.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.1.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.1.3.** Atender prontamente às requisições dos **entes contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.1.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.1.5.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.1.7.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.1.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionadas ao objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do Contratante:**

- 8.1.1.** Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.
- 8.1.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 8.1.3.** Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento do serviço contratado.
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização Geral do objeto prestado do presente **CONTRATO**, através de servidor designado por portaria, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2.** Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3.** A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4.** Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS**

- 10.1.** Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS**

- 11.1.** Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 12.1.** A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 138 da Lei nº 14.133/21.
- 12.2.** A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.
- 12.3.** Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

- 13.1.** Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), \_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

**DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA  
BEZERRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2ª) \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**MEMO Nº 017/2025 – GAB/CGCL  
DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS  
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 856/2025 – SEMS  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

Assunto: Necessidade de Análise e Aprovação Jurídica da Dispensa de Licitação. Fundamentos: Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Estamos enviando à V. Ex.<sup>a</sup> os autos do processo em epígrafe, acompanhado da Minuta do Contrato da Dispensa de Licitação nº 008/2025, que regerá a licitação para Contratação de empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a ordem judicial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste no Termo de Referencia, para a análise jurídica e emissão de Parecer, conforme determina o Art. 75, inciso II, ambos da lei da Lei 14.133/2021.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 24 de abril de 2025.

*Dávila Claudino de O. Costa Bezerra*  
**Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra**  
Secretária Municipal de Saúde de Timon/MA  
Portaria nº 007/2025-GP

Proc. nº 856  
Folhas nº 63

**PARECER JURÍDICO Nº 055/2025**  
**PROCESSO Nº 0856/2025**

**ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº 008/2025 -SEMS/FMS- Processo Administrativo nº 0856/2025 - SEMS/FMS. Solicitação de Contratação de Empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda) em razão de Decisão Judicial.**

**EMENTA: Contratação Direta. Dispensa de Licitação Emergencial art. 75, inc. II da Lei nº 14133/2021 c/c DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024. Solicitação de Contratação de Empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda) em razão de Decisão Judicial.**

**RELATÓRIO**

Vieram os autos do processo administrativo em epígrafe para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica para **Solicitação de Contratação de Empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda) em razão de Decisão Judicial.**

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de **Empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda) em razão de Decisão Judicial**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14133/202, c/c DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação contratação de pessoa jurídica **para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda) em razão de Decisão Judicial**, em razão do valor para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, no caso, foi apresentado o Documento de Formalização de Demanda- DFD.

Verifica-se abertura de processo devidamente autuado, protocolado e Numerado.

A Secretária Municipal de Saúde, após a análise das justificativas

apresentadas pelo setor demandante, se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do processo.

Constam nos autos, ademais, Documento de Formalização de Demanda-SED, Estudos Técnicos Preliminares- ETP, Termo de Referência, proposta de preço para prestação de serviços, Dotação Orçamentária, Certidões do(a) Contratado(a), Razão da Escolha, justificativa do preço, Autorização de instauração de Procedimento Licitatório, Autuação pelo Agente de Contratação, minuta do Contrato e Despacho da Assessoria Jurídica.

É o que cumpre relatar.

Passo à fundamentação do parecer.

### **PRELIMINARMENTE**

### **PARECER JURÍDICO. PRERROGATIVA PREVISTA NO ART. 133 DA CRFB/1988. MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.**

Inicialmente, o "caput" do Art. 133 da CRFB/1988 estabelece, "*in verbis*":

Art. 133 da CRFB/1988- O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Neste viso, vale também citar o artigo 7º, inciso I do artigo do Estatuto da OAB, "*in verbis*":

Art. 7º São direitos do advogado: I- exercer, com liberdade, a profissão em todo território nacional;

Registra-se que o presente Parecer, apesar de sua importância para tratar do assunto não tem efeito vinculante e tampouco caráter decisório. Trazemos à baila que, a autoridade, a quem couber a sua análise, terá plenos poderes para acolhê-lo "*in totum*", ou parcialmente, ou ainda rejeitá-lo em face ao ato administrativo final.

A propósito, ensina JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

"Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. (...).

Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não

vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos- o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide."

Preambularmente, é importante também destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da lei 14133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, incisos I e II c/c art. 72, inciso III, que assim dispõe:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*

*I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*

*II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o art. 75, inciso II, da lei 14133/2021.

Cumprе esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas, ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, o entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021- TCU PLENÁRIO.

Portanto, não sendo demais, frisamos que a presente peça possui tão somente caráter orientativo, não constituindo efeito vinculativo e/ou conclusivo sobre o tema em debate, a guisa de melhor juízo da autoridade executiva competente para apreciar a matéria, além do que "o agente que opina nunca poderá ser o que decide".

## **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PREVISTO NA CRFB/1988**

Em se tratando de Administração Pública, o que deve se ter em mira, especialmente, são os conjuntos de princípios constitucionais que devem ser respeitados e que servem de orientação para a atuação e conduta da Municipalidade perante os seus municípios, agentes públicos e demais envolvidos.

Os art. 37 da Carta Magna de 1988, relativamente à forma de atuação da Administração Pública, para o presente caso, textualiza que a Administração Pública obedecerá ao princípio da legalidade. Assim sendo é importante destacar que a Administração Pública só pode realizar aquilo que está previsto em Lei.

O princípio da legalidade é corolário da própria noção de Estado Democrático de Direito, afinal, se somos um Estado regido por leis, que assegura a participação democrática, obviamente deveria mesmo ser assegurado aos indivíduos o direito de expressar a sua vontade com liberdade, longe de empecilhos. Por isso o princípio da legalidade é verdadeiramente uma garantia dada pela Constituição Federal a todo e qualquer particular.

## **DA FUNDAMENTAÇÃO**

Passo a priori fundamento, e posteriori a opinar.

O Processo Administrativo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação direta de pessoa jurídica para **Contratação de Empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda) em razão de Decisão Judicial.**

A priori, a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CRFB/1988), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

"Art. 37. Omissis

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas de proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)" (grifamos).

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

Regulando o dispositivo supracitado, coube ao legislador ordinário à incumbência de delinear as modalidades de licitação e traçar as regras de procedimentos que podem ser adotados pela Administração Pública.

Logo, toda licitação deve ser pautada em princípios e regras previstas no texto constitucional e infraconstitucional, sendo de suma importância que o procedimento licitatório seja fruto da observância do que dispõe a Lei nº 14133/2021.

## **DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

É por meio da licitação que a Administração Pública apua e seleciona, dentre os interessados em com ela contratar, aquele que em condições de igualdade e atendidos os requisitos habilitatórios apresenta a oferta que melhor satisfaça o interesse público a ser atendido na contratação.

Todavia, existem situações em que a Administração, embora possa realizar o processo de licitação, em razão de determinadas situações previstas em lei, poderá dispensar a realização do certame.

A lei nº 14133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso II, a regra para a presente Licitação por procedimento de dispensa de licitação ora em razão de valor, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), artigo c/c Decreto nº 12343/2024, no caso de outros serviços e compras; onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, e o interesse público evidente a julgaria inconveniente, como é o caso da presente dispensa de licitação, tendo em vista que , vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação::

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;" c/c Decreto nº 12343/2024**

Assim conforme a previsão do art. 75, II, da lei 14133/2021, com atualização dos valores através do Decreto nº 12343/2024, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar a dispensa de licitação para contratação que envolva valores até **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras. O inciso II do supracitado art. 75 prevê a dispensa de licitação contratação de prestação de serviços públicos, em razão de seu valor.

Assim é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

Assim com fundamento na Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no art. 72, da Lei 14133/2021, a saber:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Portanto, na leitura do ora supracitado, vemos a necessidade da administração pública de observar alguns requisitos para o seguimento do feito, qual seja, deverão ser observados os valores praticados pelo mercado.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, trata-se, sim, de demanda especializada, cujo o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dada a particularidade do interesse público evidenciado nesse caso específico.

## CONCLUSÃO

*Ex positis*, essa Assessoria Jurídica conclui, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Dispensa de Licitação, dando transparência, lisura, legalidade, moralidade e probidade ao processo, esta Assessoria Jurídica OPINA pela Legalidade da contratação por Dispensa de Licitação da pessoa jurídica A C DE ARAÚJO LTDA, CNPJ nº 23.652.803/0001-26, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14133/2021.

No caso da dispensa de licitação, a legislação impõe o cumprimento das regras objetivas e que essa escolha seja justificada. Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por derradeiro, recomendo à observância das prescrições legais fixadas no art. 76 e seguintes da Lei de Licitações.

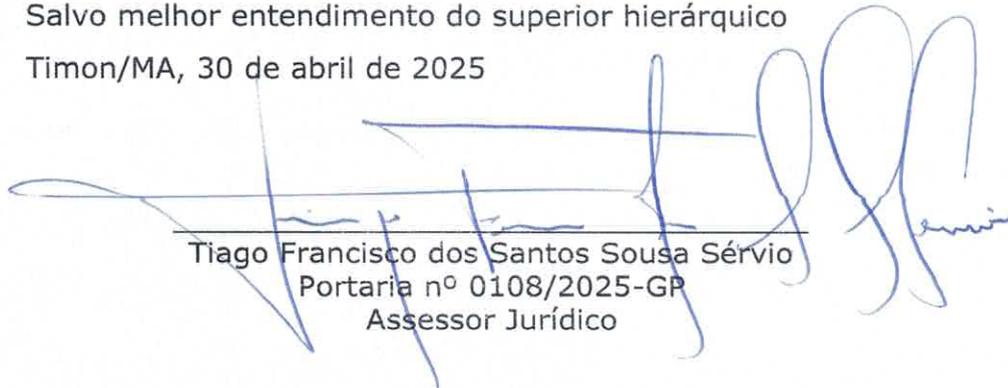
Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao Gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

Remetam-se os autos ao setor competente para as providências cabíveis.

Este é o parecer.

Salvo melhor entendimento do superior hierárquico

Timon/MA, 30 de abril de 2025

  
Tiago Francisco dos Santos Sousa Sêrvio  
Portaria nº 0108/2025-GP  
Assessor Jurídico

Ofício nº 135/2025- AJ/SEMS

Timon/MA, 30 de abril de 2025

À Ilustríssima Senhora,  
**Dra. AMANDA ALMEIDA WAQUIM**  
Procuradora Geral do Município de Timon

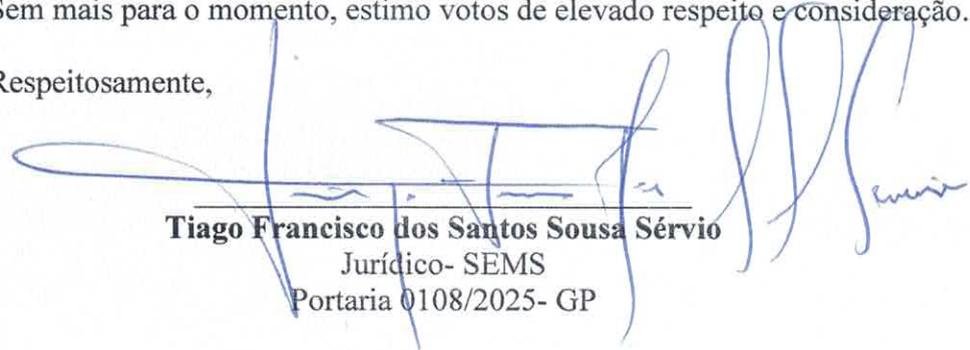
Assunto: **Homologação do Parecer Jurídico**

Senhora Procuradora,

Venho por meio deste, encaminhar Parecer Jurídico nº 055/2025- AJ/SEMS, processo administrativo nº 856/2025, dispensa de licitação nº 008/2025, cujo objeto é a Contratação de Empresa para fornecimento de prótese para membro inferior esquerdo (perna esquerda), em atendimento a Decisão Judicial, para homologação.

Sem mais para o momento, estimo votos de elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

  
**Tiago Francisco dos Santos Sousa Sérgio**  
Jurídico- SEMS  
Portaria 0108/2025- GP

RECEBIDO HOJE:

Timon (MA), 30 de 04 de 25

PGM

Thamires B. Zaccarias



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
Procuradoria Geral do Município – PGM

Proc. nº 856  
Folhas nº 77  
timon.ma.gov.br

OFÍCIO nº 578/2025/PGM

Timon (MA), em 05 de maio de 2025.

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Ilma. Sra.

Dávila Claudino de Oliveira Costa Bezerra

Secretária Municipal de Saúde

Após análise detalhada e considerações do Parecer jurídico nº 55/2025/AJ-SEMS, emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Processo Administrativo nº 856/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Autarquia e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Amanda Almeida Waquim  
Procuradora Geral do Município  
Portaria nº 087/2025